



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 9.024

SUPLEMENTO

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Quarta-feira, 22 de Outubro de 2025

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO

PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADA CIDA RAMOS
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO DR. TACIANO DINIZ
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FÁBIO RAMALHO
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO TOVAR
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
4º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. JANE PANTA
1º SUPLENTE	DEPUTADO SARGENTO NETO
2º SUPLENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
3º SUPLENTE	DEPUTADO EDUARDO BRITO
4º SUPLENTE	DEPUTADO JÚNIOR ARAÚJO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTE
Dep. João Gonçalves (PRESIDENTE)	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Felipe Leitão (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Tanilson Soares
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Chico Mendes	Dep. Jutay Meneses
Dep. DEL. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz
Dep. Camila Toscano	Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Dep. Félix Araújo	Dep. Tião Gomes
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Hervázio Bezerra	Dep. Júnior Araújo
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Sargento Neto
Dep. Gilbertinho	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

Dep. Camila Toscano (PRESIDENTE)	Dep. Cida Ramos
Dep. Danielle do Vale (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Felipe Leitão
Dep. Dra. Paula	Dep. Jane Panta
Dep. Francisca Motta	Dep. Sargento Neto
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

Dep. Galego Sousa (PRESIDENTE)	Dep. Eduardo Brito
Dep. Branco Mendes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Felipe Leitão
Dep. Sargento Neto	Dep. Cícinho Lima
Dep. Wallber Virgolino	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dep. Hervázio Bezerra (PRESIDENTE)	Dep. Inácio Falcão
Dep. Cida Ramos (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Félix Araújo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jane Panta
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Cícinho Lima
Dep. Romualdo	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

Dep. Chico Mendes (PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. João Paulo Segundo (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Júnior Araújo
Dep. Inácio Falcão	Dep. Félix Araújo
Dep. Camila Toscano	Dep. Dr. Taciano Diniz
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Dr. Romualdo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

TITULARES	SUPLENTE
Dep. Jutay Meneses (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. George Moraes (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Sílvia Benjamin
Dep. Branco Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Tanilson Soares
Dep. Chico Mendes	Dep. Francisca Motta
Dep. Danielle do Vale	Dep. Wallber Virgolino
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Taciano Diniz

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

Dep. Júnior Araújo (PRESIDENTE)	Dep. Chico Mendes
Dep. Dra Paula (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Michell Henrique
Dep. João Paulo Segundo	Dep. Luciano Cartaxo
Dep. George Moraes	Dep. Sargento Neto
Dep. Camila Toscano	Dep. Manoel Ludgério

COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Dep. Michel Henrique (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. Manoel Ludgério	Dep. Camila Toscano
Dep. Luciano Cartaxo	Dep. Jutay Meneses
Dep. Eduardo Brito	Dep. Felipe Leitão
Dep. Cícinho Lima	Dep. George Moraes

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dep. Cida Ramos (PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Anderson Monteiro (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Francisca Motta
Dep. Tião Gomes	Dep. Branco Mendes
Dep. Félix Araújo	Dep. Wallber Virgolino
Dep. George Moraes	Dep. Gilbertinho

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

Dep. Tanilson Soares (PRESIDENTE)	Dep. Michel Henrique
Dep. Sargento Neto (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Galego de Sousa	Dep. Branco Mendes
Dep. Sílvia Benjamin	Dep. Anderson Monteiro
Dep. Romualdo	Dep. DEL. Wallber Virgolino

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Dep. Dra. Jane Panta (PRESIDENTE)	Dep. Dra. Paula
Dep. Taciano Diniz (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Bosco Carneiro
Dep. Eduardo Brito	Dep. João Gonçalves
Dep. Tião Gomes	Dep. Manoel Ludgério
Dep. Dr. Romualdo	Dep. Gilbertinho

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Dep. Felipe Leitão (PRESIDENTE)	Dep. Hervázio Bezerra
Dep. João Gonçalves (VICE-PRESIDENTE)	Dep. Galego de Sousa
Dep. Bosco Carneiro	Dep. Cida Ramos
Dep. Chico Mendes	Dep. João Paulo Segundo
Dep. Tião Gomes	Dep. Tanilson Soares
Dep. Camila Toscano	Dep. Cícinho Lima
Dep. Anderson Monteiro	Dep. Wallber Virgolino

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 1.965/2024

Institui o Dia e a Semana da Mulher Cooperativista no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

Parecer pela constitucionalidade:

RESUMO:

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o Dia e a Semana Estadual da Mulher Cooperativista, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto e nesta respectiva semana. Durante a semana serão realizadas atividades que fomentam debates e o trabalho da mulher cooperativista.

FUNDAMENTO DA CONSTITUCIONALIDADE:

Quanto à hipótese de instituição ou inclusão de dias/semana/festividade, constituindo um programa-ação genérico, não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal.

AUTOR: DEP. DANIELLE DO VALE

RELATOR: DEP. ANDERSON MONTEIRO

PARECER Nº /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.965/2024, de iniciativa da Excelentíssima Deputada Danielle do Vale, o qual institui o Dia e a Semana da Mulher Cooperativista no âmbito do Estado da Paraíba.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir o Dia e a Semana Estadual da Mulher Cooperativista, a ser celebrado anualmente no dia 15 de agosto e nesta respectiva semana. Durante a semana serão realizadas atividades que fomentam debates e o trabalho da mulher cooperativista.

Em sua justificativa o autor defende o projeto destacando que:

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a inclusão de semana, constituindo um programa-ação genérico não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Por fim, diante do exposto, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.965/2024. É o voto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, adota e recomenda o Voto do Relator pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 1.1965/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

AUTOR(A): Dep. CIDA RAMOS


DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. DANIELLE DO VALE
MEMBRO


DEP. SILVA MENDES
MEMBRO


DEP. CAMILA TORCANO
MEMBRO


DEP. JUTAY MENDES
MEMBRO


CHICO MENDES
MEMBRO

PROJETO DE LEI Nº 3.049/2024

Institui o “Passe Livre Atleta” no transporte público intermunicipal, para atletas de todas as modalidades esportivas, devidamente registrados em suas respectivas federações, no Estado da Paraíba. **Parecer pela Inconstitucionalidade da matéria.**

OBJETO DA MATÉRIA	Institui o “Passe Livre Atleta” no transporte público intermunicipal para atletas de todas as modalidades esportivas, devidamente registrados em federações, garantindo gratuidade mediante comprovação de requisitos específicos com o objetivo de viabilizar o deslocamento gratuito de atletas para treinos e competições em cidades diferentes da residência, visando promover a inclusão esportiva, evitar evasão escolar e estimular a prática desportiva.
COMPETÊNCIA LEGISLATIVA	A matéria envolve transporte intermunicipal (art. 25, §1º, CF) e política estadual de incentivo ao esporte (art. 24, IX, CF – competência concorrente), mas a criação de benefício gratuito em transporte público gerenciado pelo Estado pode envolver repercussões orçamentárias e administrativas, inserindo-se na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, “b” e “c”, CF por simetria).
INICIATIVA LEGISLATIVA	Há potencial vício de iniciativa por interferência na organização e funcionamento de serviço público de titularidade do Executivo e por criar despesa obrigatória sem previsão.
CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL	O mérito social é relevante, mas há risco de inconstitucionalidade formal por violação ao princípio da separação dos poderes e invasão de competência do Executivo para dispor sobre gestão de serviços públicos e concessões.
CONCLUSÃO	Pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 3.049/2025.

RELATOR(A): Dep. DANIELLE DO VALE

PARECER Nº 503/2025

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, O Projeto de Lei nº 3049/2024, de autoria da Deputada Cida Ramos, institui o “Passe Livre Atleta” no transporte público intermunicipal do Estado da Paraíba. O benefício é pessoal e intransferível, sendo destinado a atletas de todas as modalidades esportivas, devidamente registrados em suas federações, para deslocamentos a treinos ou competições em cidades distintas da de residência.

O texto estabelece requisitos como: comprovação de residência fixa no Estado, matrícula em federação esportiva, matrícula regular em instituição de ensino reconhecida pelo MEC e inscrição no CadÚnico. O cadastramento seria promovido pelo Poder Executivo e o passe teria validade de seis meses. Em sua justificativa, a autora argumenta que a proposta atende reivindicações de atletas paraibanos que enfrentam dificuldades financeiras para custear

deslocamentos, contribuindo para inclusão social, estímulo à prática esportiva e redução da evasão escolar.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas, não foram verificadas iniciativas nesse sentido, motivo pelo qual o projeto chega a esta relatoria em sua forma original.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia

II - VOTO DO RELATOR

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a esta Douta Comissão de Justiça, neste estágio do processo legislativo, analisar a compatibilidade da propositura com as normas e princípios constitucionais e a legislação infraconstitucional aplicável, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual.

É função deste colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição, realizando um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando, assim, que leis inconstitucionais integrem nosso ordenamento jurídico. Ademais, a Comissão de Justiça analisa também os aspectos formais de legística, buscando aprimorar o texto das proposições, corrigindo, quando necessário, possíveis lapsos de técnica legislativa.

Dessa forma, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fundamentada na força normativa da Constituição, cumpre papel de suma importância para a

segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

2.1. Competência Legislativa

A proposta trata de transporte público intermunicipal (competência estadual, art. 25, §1º, CF) e de incentivo ao esporte (competência concorrente, art. 24, IX, CF). No entanto, a instituição de gratuidade em transporte público administrado pelo Estado implica alteração na política tarifária, impactando contratos de concessão e a execução orçamentária — matérias tradicionalmente afetas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Assim, embora a temática geral do esporte possa ser disciplinada por lei de iniciativa parlamentar, o núcleo do projeto adentra na gestão de serviços públicos e na definição de subsídios, o que demanda atuação do Executivo.

2.2. Iniciativa Legislativa

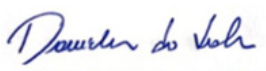
O art. 61, §1º, II, “b” e “e” da CF, aplicável aos Estados por simetria, reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa para proposições que criem ou aumentem despesas e que disponham sobre a organização e funcionamento da administração pública. O presente projeto cria despesa continuada, ao impor ao Estado ou às empresas concessionárias a obrigação de conceder gratuidade no transporte intermunicipal, sem previsão de fonte de custeio ou autorização orçamentária. Tal medida configura interferência indevida na esfera de atribuições do Executivo e nas cláusulas contratuais de concessão.

2.3. Constitucionalidade Material

Embora o mérito seja socialmente relevante, promovendo inclusão e acesso ao esporte, há vício formal de iniciativa e possível afronta ao art. 169, §1º, CF, que condiciona a criação de despesa à prévia dotação orçamentária e estimativa de impacto financeiro. Além disso, a medida pode gerar desequilíbrios econômico-financeiros nos contratos de transporte intermunicipal, exigindo compensação tarifária ou subsídios, matérias cuja iniciativa é exclusiva do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina esta Comissão pela inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei nº 3049/2024, por vício de iniciativa, considerando que a matéria implica criação de despesa e afeta diretamente a gestão de serviço público de titularidade do Poder Executivo, devendo eventual proposta ser encaminhada por este.


DEP. DANIELLE DO VALE
Relatora

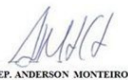
IV - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto do relator, decide pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº

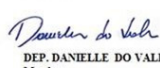
3049/2024, aprovado por maioria, com voto contrário do Deputado Jutay Meneses.

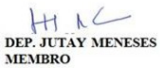
É o parecer.


Dep. João Roberto Silva
PRESIDENTE

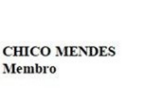

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro


DEP. DANIELLE DO VALE
Membro


DEP. JUTAY MENESES
MEMBRO


DEP. SÍLVIA BENJAMIN
MEMBRO


CHICO MENDES
Membro

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA N.º 069/2025

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013, alterada pelas Resoluções nº 1.789, de 07 de março de 2019 e nº 1.855 de 10 de setembro de 2019 e Lei nº 9.969 de 08 de março de 2013 c/c a Lei nº 11.445 de 08 de outubro de 2019.

RESOLVE exonerar GUSTAVO COSTA FELICIANO, matrícula nº 294.890-7, do cargo em comissão de ASSESSOR OPERACIONAL I, símbolo AL-SP-001, da Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de outubro de 2025.


Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente


Dep. TOVAR
1º Secretário


Dep. EDUARDO CARNEIRO
2º Secretário

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

JOSÉ GOMES NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E EDITORA

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR